LEI Nº 200

Dispõe sobre cobrança da Dívida Ativa.

A Câmara Municipal de Piumhy, decreta eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A todo contribuinte em atrazo com os cofres Municipais, que recolher a totalidade de seu débito dentro de treis (3) meses a contar da Publicação desta lei, será concedida uma redução de sessenta por cento (60%) das multas a que estiver sujeito.

§ único – Se o recolhimento fôr feito após os treis meses e no máximo até 31 de Dezembro de 1.957, a redução da multa será apenas de vinte por cento (20%).

Art. 2º - Não recolhido o débito no corrente exercício, a cobrança se fará judicialmente sem qualquer redução de multa, depois de convocados os devedores pela imprensa local ou por boletins, publicando-se a relação completa de seus nomes com as respectivas importâncias devidas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 13 de Fevereiro de 1.957.

Oswaldo Soares Machado – Prefeito
Nello Badinhani Almada – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação